



LEI N° 7542, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 3.203, de 15 de setembro de 1998 com suas alterações, e dá outras providências.”-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.203 de 15 de setembro de 1998, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras ou por Instituições e Meios de Pagamentos e Administradoras de Cartão para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas mediante consignação em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela.”

Art. 2º - O inciso IV e o § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.203 de 15 de setembro de 1998 com suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

(...)

IV- limitação do desconto das consignações voluntárias a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da remuneração mensal, sendo:

- a) 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou pela sua utilização com a finalidade de saque;
- b) 20% (vinte por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de benefício consignado, ou pela sua utilização com a finalidade de saque;
- c) 30% (trinta por cento) destinados para as demais consignações voluntárias.

...
§ 1º - A soma das consignações obrigatórias e voluntárias não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração disponível do servidor.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis Municipais nºs 4.947, de 18 de março de 2010 e 6.272, de 12 de novembro de 2019.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ